



LEI Nº 18/2025

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de esporte e lazer, institui a conferência municipal de esporte e lazer e cria o fundo municipal de esporte e lazer do município de Luponópolis - Paraná.

LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Luponópolis – Paraná - CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Luponópolis, Pr, cabendo-lhe:

- I. Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III. Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV. Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V. Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI. Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII. Elaborar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- VIII. Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX. Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII. Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIV. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV. Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI. Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo. 2º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

03 (três) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Associação Comercial do Município de Luponópolis;

01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pelo representante dos Esportistas do Município de Luponópolis;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

01 (um) membro titular e o respectivo suplente Membro da Sociedade Civil do Município de Luponópolis;

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes deverão ser indicados por elas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Artigo. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Luponópolis - CMEL - terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II. Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III. Plenário;

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Artigo. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Luponópolis e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Artigo. 7º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Artigo. 8º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Artigo. 9º Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I. avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II. traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Luponópolis – Pr;
- III. eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
- V. publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.



CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Artigo. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Artigo. 11. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Artigo. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL:

- I. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. produto de operação de crédito;
- IV. rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V. resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII. dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX. o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

- X. o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XI. o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XII. o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.597/2023;
- XIII. recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para os esportes e lazer;
- XIV. recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento dos esportes e lazer no Município.
- XV. transferência fundo a fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Artigo. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

- I. esporte educacional;
- II. esporte de participação;
- III. esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV. capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
- V. treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- VI. subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII. programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII. apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX. custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X. premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI. subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII. apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII. custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esportes e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Artigo. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I. a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II. entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
- III. atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esportes e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

- IV. atletas convocados em período de treinamento;
- V. comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esportes e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Artigo. 15. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

- I. mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;
- II. a porcentagem restante será destinada para:
- III. manutenção do Programa Bolsa Atleta;
- IV. custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
- V. aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e para doações de materiais esportivos;
- VI. manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- VII. implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
- VIII. custeio de eventos de lazer.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo. 16. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Artigo. 17. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer as seguintes áreas:

- I. recreação;
- II. lazer para as comunidades;
- III. competições Esportivas;
- IV. atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V. reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI. esporte de rendimento;
- VII. construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII. apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX. aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X. apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo. 18. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Artigo. 19. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo. 20. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo. 21. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Luponópolis será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Artigo. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luponópolis, 29 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal